

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
31ª Promotoria de Justiça de Teresina

Inquérito Civil Público n.º 01/2020 – SIMP n.º 000114-003/2017

Termo de Ajustamento de Conduta n. 03/2021

De um lado, como compromitentes, o Ministério Público do Estado do Piauí (MPPI) por sua 31ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, e, o Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 14ª Região – CREFITO-14, e, de outro lado, o **INSTITUTO TECNOLÓGICO DE AVALIAÇÃO DO CORAÇÃO SS – ITACOR**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n 12.073.011/0001-80, a seguir denominado **Hospital ITACOR**, por seu representante legal;

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores (art. 129, III, da Constituição Federal e arts. 81 e 82 da Lei n.º 8.078/90);

Considerando que, segundo o art. 6º, I, do Código de Defesa do Consumidor, são direitos básicos do consumidor a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços;

Considerando que os hospitais privados submetem-se ao disposto no Código de Defesa do Consumidor, amoldando-se ao conceito de fornecedor previsto no art. 3º dessa norma;

Considerando que foi sancionada e, posteriormente, publicada, na data de 18 de julho de 2019, a Lei Estadual n.º 7.235/2019, que dispõe sobre a permanência e obrigatoriedade de profissional de Fisioterapia nas Unidades de Terapia Intensiva – UTIs do Estado do Piauí, adulto, neonatal e pediátrico;

Considerando que a referida norma expressamente estabeleceu a necessidade de que em toda e cada UTI existente na instituição de saúde haja pelo menos 1 (um) profissional

Av. Lindolfo Monteiro, n.º 911, Mezanino, Bairro de Fátima, Teresina/PI,
CEP: 64049-440. E-mail: 31pjconsumidor@mppi.mp.br





PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
31ª Promotoria de Justiça de Teresina

fisioterapeuta para cada 10 (dez) leitos, todos os dias, durante 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas por dia, bem como que o fisioterapeuta que atue nas UTIs seja "especialista profissional em fisioterapia intensiva", apresentando, assim, título obtido em conformidade com as exigências da ASSOBRAFIR e COFFITO;

Considerando que ficou comprovado, no curso do procedimento extrajudicial, que o Hospital ITACOR cumpre o disposto no art. 1º da Lei Estadual nº 7.235/2019, garantindo que em toda e cada UTI existente na instituição de saúde haja pelo menos 1 (um) profissional fisioterapeuta para cada 10 (dez) leitos, todos os dias, durante 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas por dia, bem como o disposto no art. 2º do referido diploma legal no que toca ao seu quadro de Responsáveis Técnicos dos serviços de fisioterapia em Unidades de Terapia Intensiva – UTI, que já contam com o título de "especialista profissional em fisioterapia intensiva", regularmente obtido e registrado no COFFITO, nos termos da Resolução n. 377/2010 desse Conselho Federal.

Considerando que ficou constatado que desde a promulgação da Lei Estadual nº 7.235/2019 o Conselho Federal de Fisioterapia não realizou mais nenhuma prova de titulação em razão da pandemia COVID 19 e que a ausência de tais provas inviabilizou o integral cumprimento da referida lei.

Considerando que a efetiva prevenção e reparação de danos são direitos básicos dos consumidores (art. 6º, VI, da Lei Federal nº 8.078/90);

RESOLVEM,

firmar, com fundamento no artigo 5º, § 6º da Lei nº 7.347/85, o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, a reger-se pelas seguintes disposições:

Av. Lindolfo Monteiro, nº. 911, Mezanino, Bairro de Fátima, Teresina/PI,
CEP: 64049-440. E-mail: 31pjconsumidor@mppi.mp.br





PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
31ª Promotoria de Justiça de Teresina

DEVERES DA EMPRESA

Cláusula primeira – O Hospital ITACOR compromete-se, no prazo de 05 (cinco) anos, contados da data de assinatura do presente Termo de Ajuste de Conduta, a adequar-se ao disposto no art. 2º da Lei Estadual nº 7.235/2019, adequando todo seu quadro de funcionários ou prestadores de serviços, de modo a garantir que todos os fisioterapeutas que atuem nas UTIs, observada a exclusividade de atuação na unidade, possuam o título de "especialista profissional em fisioterapia intensiva", regularmente obtido e registrado no COFFITO, nos termos da Resolução n. 377/2010 desse Conselho Federal.

Parágrafo único: O cumprimento desta cláusula pelo Hospital ITACOR está condicionado à realização de provas de titulação pelo COFFITO, na forma estabelecida pelo Art. 10 da resolução n. 377/2010 do referido Conselho.

DA MULTA

Cláusula segunda - em caso de descumprimento da disposição do presente termo de ajustamento, a entidade promitente arcará com o pagamento de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por infração, que será revertida ao Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – FPDC: Banco do Brasil, conta nº 10.158-3, agência nº 3791-5, CNPJ/MF nº 24.291.901/0001-48.

§ 1º – será concedida a possibilidade de justificar eventual descumprimento noticiado ao MPPI, no prazo de 10 (dez) dias, antes da exigência da multa fixada.

§ 2º - O valor da multa será atualizado, a contar desta data, pela tabela de atualização monetária vigente nas justiças estaduais ou, na sua falta, pelo Índice Nacional de Preços ao consumidor (INPC).

Av. Lindolfo Monteiro, nº. 911, Mezanino, Bairro de Fátima, Teresina/PI,
CEP: 64049-440. E-mail: 31pjconsumidor@mppi.mp.br





PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
31ª Promotoria de Justiça de Teresina

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula terceira – O Hospital ITACOR deverá adotar as providências pertinentes para que o Termo de Ajustamento de Conduta seja fielmente cumprido, e deverá encaminhar, semestralmente, às partes comprometidas, relação nominal e detalhada dos profissionais de fisioterapia atuantes nas UTIs, nos termos da cláusula primeira, bem como informações quanto ao cumprimento dos requisitos estabelecidos nas cláusulas segunda e terceira.

Parágrafo único: Caso o hospital não envie o relatório semestral, será notificado pelo MPPI para fazê-lo no prazo de 5 dias.

Cláusula quarta – O presente termo vigorará enquanto vigentes as disposições que regem a matéria, bem como não impedirá novas investigações do Ministério Público ou o ajuizamento de ações civis públicas, nem prejudica o exercício de direitos individuais, coletivos e difusos.

Teresina, 12 de julho de 2021.

GLADYS GOMES
MARTINS DE
SOUSA:13090291304

Assinado de forma digital por
GLADYS GOMES MARTINS DE
SOUSA:13090291304
Dados: 2021.07.12 11:40:21 -03'00'

GLADYS GOMES MARTINS DE SOUSA

Promotora de Justiça – 31ª PJ

Rodrigo Amorim Oliveira Nunes

Presidente do CREFTTO-14

Av. Lindolfo Monteiro, nº. 911, Mezanino, Bairro de Fátima, Teresina/PI,
CEP: 64049-440. E-mail: 31pjconsumidor@mppi.mp.br

GS

[Assinatura]





PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
31ª Promotoria de Justiça de Teresina

José Luciano Freitas Henriques Acioli Lins Filho

Procurador Jurídico do CREITTO-14

Edilane Sauniro de A. Costa

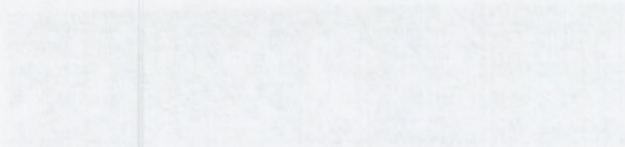
Diretor Presidente do Hospital ITACOR

[Assinatura]

Advogado do Hospital ITACOR

Av. Lindolfo Monteiro, nº. 911, Mezanino, Bairro de Fátima, Teresina/PI,
CEP: 64049-440. E-mail: 31pjconsumidor@mppi.mp.br





[Faint, illegible handwritten text]

